

PROJETO DE LEI Nº 059/2015, de 13/10/2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1230/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

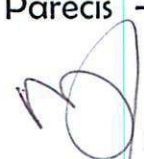
PARECER:

1. Da análise do Projeto extraí-se o seguinte:

a) Pretende-se alterar a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 1230/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social às entidades que menciona, acrescentando o inciso V(art.1º), ou seja, incluindo no rol de beneficiários a Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP.

2. O Sr. Prefeito Municipal justificou sua pretensão na Mensagem Legislativa nº 067/2015, que encaminhou o projeto.

3. O projeto veio acompanhado de documentação referente à Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis –


1

AAPCNP, quais sejam: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPF; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, municipais, federais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de ações na Justiça Estadual; Certidão negativa de protestos; Lei de declaração de utilidade pública; Alvará Sanitário; Alvará de localização e funcionamento; Cópia do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral de Constituição e Eleição e Posse da primeira Diretoria, devidamente registrados em Cartório.

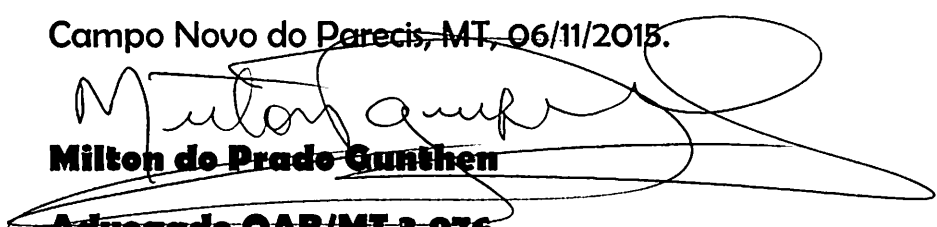
4. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar ou modificar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

5. No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura em questão por ser legal, consoante explicitado pelo Sr. Prefeito em sua Mensagem Legislativa nº 067/2015.

6. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, oportunidade e necessidade do Município.**

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 06/11/2015.


Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico

LEI Nº 1.230/2007

18 de dezembro de 2007

Autoria: Poder Executivo Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.”

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos, à título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas:

- I - Fundação Resgate, mantenedora do Orfanato Lar Esperança;
- II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- III - Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP;
- IV - Comunidade Marechal Rondon;
- V - Associação dos Universitários Paresienses de Tangara da Serra/MT

§ 1º. Os recursos concedidos aos beneficiários previstos nos incisos I, II e III destinar-se-ão a auxiliar nas despesas de remuneração de pessoal e de manutenção das entidades.

§ 2º. Os recursos concedidos aos beneficiários previstos nos incisos IV e V destinar-se-ão a auxiliar nas despesas com transporte escolar de ensino superior.

Art. 2º. Os recursos financeiros repassados sob a forma de convênio, celebrados nos termos da Instrução Normativa STN nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, deverão ser aplicados rigorosamente nos fins a que se destinam, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Parágrafo único. Os convênios, celebrados anualmente, poderão ser renovados até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º. A destinação de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar as condições estabelecidas, anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Ficam convalidados os convênios celebrados até a vigência desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

LEI N° 1.237/2008

29 de fevereiro de 2008
Autoria: Poder Executivo Municipal

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
N° 1.230, DE 18.12.2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS
ENTIDADES QUE MENCIONA.”**

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de
Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.230, de 18 de dezembro de 2007,
que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades
que menciona, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação,
alterando-se o § 1º.

“Art. 1º.

.....

VI – Atitude consultoria e Desenvolvimento de Programas Sociais.

§ 1º. Os recursos concedidos aos beneficiários previstos nos incisos I, II,
III e VI destinar-se-ão a auxiliar nas despesas de remuneração de pessoal
e de manutenção das entidades.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias
do mês de fevereiro de 2008.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por
afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.489/2012

10 de abril de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2007, DE 18.12.2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.230, de 18 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas:

I – Fundação Resgate, mantenedora do Orfanato Lar Esperança;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III – Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP;

IV – Grupo de Teatro Ogan.

Parágrafo único. Os recursos concedidos aos beneficiários previstos neste artigo destinar-se-ão a auxiliar nas despesas de remuneração de pessoal e de manutenção das entidades."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de abril de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração